



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
CONTAS DE GESTÃO 2019**

Órgão: Câmara Municipal de Natal

Gestor Responsável: Paulo Eduardo da Costa Freire

Exercício: 2019

Trata-se de relatório do Controle Interno da Câmara Municipal de Natal, referente ao exercício financeiro de 2019, elaborado por força da determinação contida na Resolução nº 12, de 14 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

Conforme dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) ao órgão de controle interno compete:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Prestação de Contas de Gestão definida na Resolução nº 012, de 14 de junho de 2016, do TCE/RN, compõe-se de um conjunto de relatórios e informações contidas no Anexo V - Grupo 05 (Modelos 1 a 34), a serem apresentados pelo Gestor Responsável, mediante espaço virtual denominado Portal do Gestor do TCE/RN.

Cumprir registrar que, em homenagem ao princípio das segregações das funções, apenas os Modelos 03 e 33 são os documentos a serem elaborados sob a responsabilidade do controle interno. Os demais documentos são objeto de avaliação, cuja responsabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

de elaboração e exibição é do Gestor e demais agentes responsáveis (Contabilidade, Departamento Administrativo e Financeiro, Coordenação Financeira, Presidente de Comissão de Licitação, Pregoeiro, Gestores de Contratos, etc.), a teor do que dispõe a Resolução nº 012/2016-TCE/RN.

Esclareça-se, por oportuno, que Contas de Gestão reflete o conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, que alcança os atos praticados pelos gestores responsáveis, não cabendo ao Controle Interno promover julgamento das Contas do Chefe do Poder Legislativo.

A metodologia adotada na elaboração do presente relatório teve como vetor principal, a responsabilidade assumida pela gestão administrativa em prestar as informações reais e fidedignas a respeito da situação orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Natal, durante o período de janeiro a dezembro do exercício de 2019, presumindo-se, pois, que todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos, têm caráter definitivo de veracidade e legalidade.

Verificamos na documentação apresentada a existência das peças exigidas pela Resolução nº 012/2016 do TCE/RN, e os exames resultaram na apresentação das constatações identificadas nesta manifestação, apesar de existir alguns relatórios que seus conteúdos não trazem absolutamente os mesmos dados que são sugeridos através dos modelos do anexo V da mencionada norma.

Porém, antes proceder à análise pormenorizada dos documentos indicados na Resolução nº 012/2016-TCE/RN, cumpre a este signatário tecer breves considerações sobre os trabalhos que foram desenvolvidos no âmbito do Controle Interno durante o exercício de 2019.

1 – ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL. ANÁLISE DE REGULARIDADE/LEGALIDADE DOS PROCESSOS DE DESPESAS E OUTRAS VERIFICAÇÕES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Conforme exposto no Relatório de Gestão de 2017 e 2018, a Câmara Municipal de Natal não dispunha de um sistema informatizado para a gestão orçamentária e financeira para o acompanhamento e fiscalização da despesa pública, como também não havia sistema para acompanhamento das licitações públicas, de controle de recursos humanos, da folha de pagamento, almoxarifado, patrimônio, dentre outros. Entretanto, no segundo semestre de 2017, foi contratada a empresa “*AOS Software Ltda. Me*”, através do Processo nº 28/2017, cujo objeto é a locação dos sistemas de Planejamento, Orçamento, Tesouraria e Contabilidade; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Protocolo e Processos; Almoxarifado; Compras; Licitações; Patrimônio e Portal da Transparência.

Para o ano de 2019, a referida contratação continuou vigente e o uso das ferramentas evoluindo, o que ajudou de forma efetiva o acompanhamento da execução financeira da Câmara, porém nem todas os instrumentos estão sendo utilizados plenamente, ante a carência de quadro técnico habilitado para alimentação dos dados, merecendo ser aperfeiçoado o uso dos sistemas de patrimônio e, especialmente, folha de pagamento.

Quanto à atuação do Controle Interno, muito se trabalhou de forma preventiva, emitindo Memorandos de recomendação e alertas sobre as situações que mereciam a atenção da gestão administrativa da Câmara Municipal de Natal.

No início do ano de 2019, quando o atual vereador Presidente assumiu a gestão da Casa, foi encaminhado, além do Relatório de Transição, o Memorando nº 01/19 apresentando um balanço das ações do ano anterior (2018), bem como apresentando sugestões a serem adotadas para um melhor controle dos gastos públicos, revelando a necessidade de contenção de gastos com pessoal, tendo em vista que no ano anterior foi ultrapassado o limite de gasto com pessoal estipulado na Constituição Federal. Por essa razão, foi reiterada a sugestão de ser realizada uma auditoria na folha de pagamento, seja através da designação de uma comissão especial ou contratação de entidade com notória especialização na área, tendo em conta a necessidade de redução de gastos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Além disso, outras manifestações foram encaminhadas com o propósito de alertar e contribuir para uma gestão mais transparente e eficaz, adequando os procedimentos às diretrizes apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Apesar da Controladoria não possuir função de aprovação, autorização ou ratificação de despesa, procurou funcionar como órgão auxiliar de orientação com a finalidade de buscar os procedimentos mais eficientes para a gestão administrativa, visando sempre os melhores resultados institucional.

É dizer: por incumbência constitucional, legal e normativa para acompanhar, avaliar e fiscalizar os atos administrativos, o Controle Interno funcionou como órgão de auxílio e orientação, cujo objetivo precípua foi a busca dos procedimentos mais eficientes da administração mediante avaliação de resultados, propondo ações corretivas para possíveis desvios gerenciais.

Quanto à análise dos processos ordinários de despesas - assim entendidos como os processos de despesas necessários ao funcionamento da Câmara (energia, alugueis, terceirização de mão-de-obra, material de limpeza, etc.) -, geralmente esses processos são encaminhados à Controladoria para análise prévia ao pagamento, com o propósito de ser efetuada a conferência dos atos de execução orçamentária, de modo a verificar o ordenamento dos documentos necessários à devida composição do processo para a realização da despesa pública, conforme determina o art. 16 da Resolução nº 11/2016-TCE.

Nesses processos, a manifestação do Controle Interno destina-se a análise dos procedimentos referentes à liquidação da despesa, previa ou posteriormente ao seu pagamento, visando colaborar, para que o procedimento se desenvolva dentro dos ditames legais. A análise da conformidade jurídica fica a cargo da Procuradoria da Casa. Ressalte-se, porém, que a Controladoria Interna não interfere nos atos da Administração de forma a ser unidade “autorizadora de despesa”, mas sim funciona como órgão de auxílio e orientação com a finalidade de buscar os procedimentos mais eficientes para a gestão administrativa da Câmara Municipal.

Almeja-se, através das Instruções Técnicas, auxiliar o gestor na tomada de decisões, sendo unidade de orientação administrativa, acompanhando a gestão como um



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

todo, em busca dos melhores resultados institucionais, buscando sempre a eficiência e qualidade dos procedimentos e da instrução processual.

Após análise dos procedimentos por parte do Controle Interno, deve constar em cada álbum processual as justificativas ou exibição de documentos complementares exigidos, mediante consecução de fato ou ato praticado pela unidade de origem, no desiderato da conformação de cada processo exigida na Resolução nº 11/2016-TCE.

No ano de 2019, a Controladoria elaborou cerca de 220 (duzentas e vinte) Instruções Técnicas em diversos processos administrativos referentes a despesa pública, realizando a conferência dos requisitos contábeis e fiscais para os respectivos pagamentos, agindo algumas vezes de modo preventivo à despesa pública e outras concomitante, tudo por meio de instruções técnicas e recomendações para adequar o processo de despesa.

Nessas análises, constatada qualquer tipo de alteração de condição inicial das empresas contratadas (seja por perda de regularidade fiscal ou desvio das cláusulas contratuais), é recomendada à Administração a abertura de procedimento administrativo sancionador, como forma de evitar eventuais prejuízos para administração. Exemplo dessa atuação se deu na análise do processo de prestação de serviços de mão-de-obra, firmado com a empresa *Petrogás Serviços Técnicos Ltda.* (Processo nº 199/2015), no qual se recomendou a retenção de pagamento em razão da reiterada perda da regularidade fiscal da empresa no curso da prestação do serviço.

Outro feito que merece destaque, em razão da atuação próxima da Controladoria, foi o procedimento de licitação que culminou com a contratação da empresa *Modelo Construções e serviços EIRELI*, objeto do contrato nº 025/2019, decorrente da contratação por Tomada de Preços nº 001/2019, referente à execução de serviço de reforma, manutenção e pintura do prédio sede da Câmara Municipal do Natal, no valor de R\$ 227.023,04. Em razão da fiscalização concomitante da fiscal do contrato e do Controle Interno, não houve maiores intercorrências nessa contratação e nos pagamentos.

Denota-se, portanto, que, não obstante a competência legal de realizar auditorias por amostragem em processos, essa não é a realidade atual do Controle Interno da Câmara Municipal de Natal, o qual vem atuando, conforme já consignado, dentro da cadeia



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

ordinária da liquidação da despesa, fazendo análise fiscal e contábil dos documentos apresentados para ocorrer o pagamento da despesa.

Ademais, atualmente, o Controle Interno da Câmara vem trabalhando no sentido de procedimentalizar os processos de despesas, por meio da elaboração de uma norma interna com a discriminação de todos os passos que devem ser seguidos, do início do processo licitatório até o pagamento, nos moldes da Resolução nº 11/2016 do TCE/RN.

Com relação aos ressarcimentos das despesas executadas pelos vereadores, a título de verba indenizatória, merece registro que no ano de 2018 foi sancionada a Lei Municipal nº 6.827 de 28 de junho de 2018, instituindo a Cota para Exercício da Atividade Parlamentar Municipal, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo parlamentar no exercício de sua atividade típica, sendo estabelecidas novas regras e parâmetros para o ressarcimento das despesas. A referida lei foi parcialmente alterada em 28 de dezembro de 2018, por meio da Lei Municipal nº 6.867.

Com a edição da referida lei, a análise processual passou a ser ainda mais rigorosa, com a exigência de documentos fiscais e comprovação da materialidade do serviço contratado para que houvesse o respectivo ressarcimento ao vereador, havendo, inclusive, casos de glosa e devolução de valores já ressarcidos. Além disso, todas as despesas ficam publicadas no portal da transparência da CMN.

Foram realizadas diversas reuniões com o Tribunal de Contas do Estado do RN e também com os vereadores e assessores, com o propósito de detalhar a forma correta da apresentação dos documentos de comprovação de despesas no exercício do mandato parlamentar, seguindo as recomendações feitas pelo TCE/RN.

Durante o ano de 2019 foram analisados, aproximadamente, 348 (trezentos e quarenta e oito) processos, pois os processos são apresentados mensalmente por cada um dos 29 (vinte e nove) vereadores. No decorrer desse exercício financeiro, os vereadores foram ressarcidos em R\$ 5.573.412,04 (cinco milhões, quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e doze reais e quatro centavos).

Registre-se, por oportuno, que, já no primeiro bimestre de 2019, o Tribunal de Contas do Estado do RN, através do Processo eletrônico nº 7186/2019-TC, no âmbito do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Plano de Fiscalização Anual - 2019/2020, solicitou à Câmara Municipal de Natal o envio de todos os processos referentes as verbas indenizatórias do exercício de 2018.

Foi providenciada a digitalização e o envio de cerca de 350 (trezentos e cinquenta) processos ao TCE/RN. No final de novembro de 2019, o Corpo Técnico do TCE, concluindo o seu “Relatório Preliminar de Auditoria”, sugeriu ao Conselheiro Relator a suspensão da Cota Parlamentar. Na sequência, foi oportunizada à Câmara de Natal a apresentação de justificativas e elementos de defesa.

Ainda não houve nenhuma decisão cautelar ou de mérito nesse novo procedimento. O processo se encontrava sob a relatoria do *Conselheiro Thompson Fernandes* e, após apresentação de defesa pela Câmara, suscitando questões preliminares, o feito foi redistribuído ao *Conselheiro Gilberto Jales*. Porém, como já afirmado, em que pese a manifestação do Corpo Técnico, não existe nenhuma decisão, sob a perspectiva da Lei Municipal nº 6.827 de 28 de junho de 2018, restringindo o uso da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal.

Todo o procedimento vem sendo acompanhado pela Procuradoria e Controle Interno da Câmara, de modo a orientar os vereadores sobre qualquer modificação de entendimento por parte do TCE/RN quanto ao ressarcimento de despesas por meio da Cota Parlamentar.

Portanto, compreendemos que o Controle Interno da Câmara Municipal de Natal desenvolveu de forma satisfatória o apoio ao Controle Externo no exercício de sua missão institucional, a teor do exigido nos incisos II e IV do art. 74 da Constituição Federal de 1988.

Feitas essas breves considerações, passaremos a análise dos documentos elencados na Resolução nº 12, de 14 de junho de 2016, do TCE/RN, a fim de confeccionar o Relatório de Contas de Gestão, com as informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.

2 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

O ordenador de despesa da Câmara Municipal de Natal é o Presidente da Casa. No biênio 2019/2020, a presidência vem sendo exercida pelo Vereador *Paulo Eduardo da Costa Freire*. Contudo, em casos de ausência, afastamento ou impedimento, a ordenação pode ser realizada pelo substituto (vice-presidente). Desse modo, em casos esporádicos e específicos, a ordenação de despesas também foi executada pela vice-presidente, *Vereadora Yraguaci Araújo de Almeida de Souza*.

2.1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei Municipal nº 6.873/2018 de 17.01.2018 - estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Natal para o exercício financeiro de 2019), fixou para a Câmara Municipal de Natal um orçamento no valor de R\$ 75.725.300,45 (setenta e cinco milhões, setecentos e vinte e cinco reais, trezentos mil e quarenta e cinco centavos).

Contudo, em 15 de abril de 2019, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, após cômputo final da arrecadação municipal no exercício de 2018, reduziu o teto orçamentário do Poder Legislativo para o montante de R\$ 75.600.714,83 (sessenta e cinco milhões, seiscentos mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e três centavos).

É dizer: no ano de 2019, a Câmara Municipal de Natal teve o seu orçamento reduzido em R\$ 124.585,62 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), exigindo uma pequena readequação orçamentária aos novos parâmetros apresentados pela SEMAD.

Os repasses de duodécimos durante o exercício de 2019 ocorreram nas seguintes datas e valores:

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DO REPASSE	VALOR
Janeiro	18/01/2019	R\$ 6.310.441,71
Fevereiro	20/02/2019	R\$ 6.310.441,71
Março	20/03/2019	R\$ 6.310.441,71
Abril	17/04/2019	R\$ 6.296.598,84
Maiο	20/05/2019	R\$ 6.296.598,84
Junho	19/06/2019	R\$ 6.296.598,84
Julho	19/07/2019	R\$ 6.296.598,84
Agosto	20/08/2019	R\$ 6.296.598,84



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

Setembro	20/09/2019	R\$ 6.296.598,84
Outubro	18/10/2019	R\$ 6.296.598,84
Novembro	20/11/2019	R\$ 6.296.598,84
Dezembro	20/12/2019	R\$ 6.296.598,84
	Total:	R\$ 75.600.714,83

Para administrar esses valores, o atual Gestor, como forma de exercer um controle mais rigoroso dos gastos, determinou a abertura de 8 (oito) contas bancárias autônomas, consoante informado pela coordenação financeira (item 6), todas na Caixa Econômica Federal, sendo utilizadas para adimplemento das despesas durante o exercício financeiro. Ao final de 2019, restou um saldo de R\$ 463.275,83 (quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) nas contas da Câmara.

O montante desse saldo foi utilizado para pagamento dos restos a pagar processados e não processados em 2020. O restante deverá ser devolvido ao Poder Executivo.

Registre-se que, referente as sobras do duodécimo, o Poder Legislativo, durante o ano de 2019, devolveu ao Poder Executivo o valor de R\$ 5.461.522,37 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), compreendendo valores de aplicações financeiras e retenção de imposto de renda.

2.1.A – AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES E METAS ALCANÇADAS

Foi realizada avaliação quando à gestão orçamentária e financeira, sendo observadas as seguintes previsões na LOA/2019:

Quadro 1–Ações da Câmara Municipal de Natal previstas na LOA 2019

Especificação	Fonte	Valor
31 -Ação Legislativa		75.725.300,45
001 - Atividade de Apoio Administrativo		70.023.300,45
01.31.001.2005 -Serviço de Energia Elétrica, Água e Telecomunicação	1620000	850.000,00
01.31.001.2007- Manutenção e Funcionamento da Câmara		6.296.440,45
	1001000	4.829.300,45
	1620000	1.467.140,00
01.31.001.2009 – Verba de Manutenção de Gabinete	1001000	6.264.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

01.31.001.2062 - Administração de Recursos Humanos	1001000	56.152.000,00
01.31.001.2065 - Preservação e Conservação de Bens Imóveis	1001000	450.860,00
01.31.001.2009 - Auxílio Saúde	1001000	10.000,00
011 - Gestão Legislativa		5.702.000,00
01.31.011.1010 - Reforma e conservação da Sede da Câmara	1001000	1.000,00
01.31.011.1025 - Implantação e Operacionalização da Rádio Câmara	1001000	120.000,00
01.31.011.1026 - Modernização da Câmara	1001000	110.000,00
01.31.011.2056 - Desenvolvimento das Ações da Escola na Câmara	1001000	5.471.000,00

De acordo com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual foram previstas duas ações específicas, dividida em “Ação Legislativa” e “Gestão Legislativa”.

Por meio do Decreto nº 11.862, de 10 de dezembro de 2019, houve a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.439.385,95 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias (sem acréscimo do valor original), conforme demonstrado abaixo:

Quadro 2 - Acréscimos e Deduções Decreto nº 11.862/2019

Especificação	Fonte	Valor	Acréscimo	Dedução	Valor atual
31 - Ação Legislativa		75.725.300,45	3.439.385,95	3.439.385,95	75.725.300,45
001 - Atividade de Apoio Administrativo		70.023.300,45			70.023.300,45
01.31.001.2005 - Serviço de Energia Elétrica, Água e Telecomunicação	1620000	850.000,00			850.000,00
01.31.001.2007 - Manutenção e Funcionamento da Câmara	1001000	6.296.440,45			6.061.103,94
	1001000	4.829.300,45	217.241,73	452.578,24	4.593.963,94
	1620000	1.467.140,00			1.467.140,00
01.31.001.2009 - Verba de Manutenção de Gabinete	1001000	6.264.000,00		557.462,59	5.706.537,41
01.31.001.2062 - Administração de Recursos Humanos	1001000	56.152.000,00	3.222.144,22		59.374.144,22
01.31.001.2065 - Preservação e Conservação de Bens Imóveis	1001000	450.860,00		180.206,23	270.653,77
01.31.001.2099 - Auxílio Saúde	1001000	10.000,00			10.000,00
011 - Gestão Legislativa		5.702.000,00			5.702.000,00
01.31.011.1010 - Reforma e conservação da Sede da Câmara	1001000	1.000,00		1.000,00	0,00
01.31.011.1025 - Implantação e Operacionalização da Rádio Câmara	1001000	120.000,00		120.000,00	0,00
01.31.011.1026 - Modernização da Câmara	1001000	110.000,00		110.000,00	0,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

01.31.011.2056 – Desenvolvimento das Ações da Escola na Câmara	1001000	5.471.000,00	2.018.138,89	3.452.861,11
--	---------	--------------	--------------	--------------

Observa-se que na Ação Legislativa, a dotação prevista para as despesas com os ressarcimentos aos vereadores via Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar “01.31.001.2009 – Verba de Manutenção de Gabinete”, utilizada para a manutenção do gabinete e despesas realizadas em razão do exercício da atividade parlamentar, além de contratação de serviços técnicos específicos, apresentou uma economia de R\$ 690.587,96 (seiscentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), sendo a sobra orçamentária transferida para a rubrica “01.31.001.2062 - Administração de Recursos Humanos”. Registre-se que o acréscimo total realizado nessa dotação foi de R\$ 3.222.144,22 (três milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), o que representou 5,74% a mais do que o previsto inicialmente.

Apesar da previsão, percebe-se que do orçamento inicialmente previsto no elemento “01.31.011.2056 – Desenvolvimento das Ações da Escola na Câmara” foi utilizado 63,11%, sendo remanejado o valor não utilizado para a despesas de Administração e Recursos Humanos, que também recebeu os saldos totais não utilizados das rubricas ‘01.31.011.1010–Reforma e conservação da Sede da Câmara, 01.31.011.1025 – Implantação e Operacionalização da Rádio Câmara e 01.31.011.1026 – Modernização da Câmara” conforme demonstrado no Quadro 2.

Observa-se que o orçamento previsto para as “Ações da Escola da Câmara” contempla, dentre outras, as despesas com manutenção da TV Câmara, atividade que demanda um alto investimento - natural para manter o funcionamento de um canal de televisão contínuo, sendo importante canal de comunicação e prestação de contas das atividades desenvolvidas pelo legislativo à sociedade, prestando um relevante e imprescindível serviço público.

No quadro 3, são apresentados os valores autorizados após os acréscimos e deduções realizados, bem como o total de despesas liquidadas e os respectivos percentuais:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

Quadro 3 – Relatório de Desempenho de Gestão

Programa/Ações (A)	Dotação autorizada (B)	Despesas liquidadas (C)	% C/B (D)
31 -Ação Legislativa			
001 - Atividade de Apoio Administrativo			
01.31.001.2005 -Serviço de Energia Elétrica, Água e Telecomunicação	850.000,00	697.416,95	82,05%
01.31.001.2007- Manutenção e Funcionamento da Câmara	6.061.103,94	5.741.417,85	94,73%
01.31.001.2009 – Verba de Manutenção de Gabinete	5.706.537,41	5.573.417,85	97,67%
01.31.001.2062 - Administração de Recursos Humanos	59.374.144,22	59.341.412,29	99,94%
01.31.001.2065 - Preservação e Conservação de Bens Imóveis	270.653,77	270.653,77	100,00%
01.31.001.2009 - Auxílio Saúde	10.000,00	0,00	0,00%
011 - Gestão Legislativa			
01.31.011.1010–Reforma e conservação da Sede da Câmara	0,00	0,00	0,00%
01.31.011.1025 – Implantação e Operacionalização da Rádio Câmara	0,00	0,00	0,00%
01.31.011.1026 – Modernização da Câmara	0,00	0,00	0,00%
01.31.011.2056 – Desenvolvimento das Ações da Escola na Câmara	3.452.861,11	3.417.403,73	98,97%

Enfim, cotejando os dados da execução orçamentária, consoante a análise dos programas, ações e metas planejadas no Plexo Orçamentário, composto de Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), constatou-se que a Câmara Municipal de Natal alcançou resultados razoáveis, que merecem um melhor planejamento, quando da verificação do nível de execução das ações, programas e metas, conforme se depreende os indicadores mencionados na tabela acima.

2.1.B – AVALIAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR E DÍVIDAS REFERENTES AOS EXERCÍCIO DE 2019.

Através do modelo 23 do anexo V da Resolução nº 012/2016 do TCE/RN, foi informada a existência de R\$ 143.832,70 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e trinta



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

e dois reais e setenta centavos) de restos a pagar, sendo R\$ 132.785,42 (cento e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) de restos não processados e R\$ 11.047,28 (onze mil e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos) de restos a pagar processadas.

Os valores inscritos em restos a pagar se referem a contratos contínuos ou prestados por concessionárias de serviços públicos (fornecimento de água, telefonia, etc.), cujos vencimentos datavam após ao encerramento do exercício financeiro de 2019, sendo necessário deixar os pagamentos para o exercício seguinte.

Saliente-se que, conforme já consignado, foi deixado saldo financeiro no final de 2019 para honrar esses pagamentos, os quais foram efetivados no início desse ano.

2.1.C – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NO EXERCÍCIO DE 2019.

Importante registrar também que, em decorrência da anulação de alguns empenhos no final do exercício de 2018, motivado pela indisponibilidade financeira da CMN, foram instaurados procedimentos para reconhecimento de dívida de exercício anterior.

Após tramitação regular dos processos, foram realizados os pagamentos dos seguintes contratos:

PROC.Nº	PRESTADOR SERVIÇO	OBJETO	TOTAL
099/2019	Napoleão Dantas Filho	Locação imóvel (almoxarifado)	R\$ 10.094,24
100/2019	Nely de Paula Saldanha	Locação imóvel (Procuradoria)	R\$ 7.744,19
101/2019	W.T. Distribuidora	Locação e manutenção de ar condicionado	R\$ 96.033,68
102/2019	3A.Locadora	Locação veículos e motocicleta	R\$ 40.305,00
103/2019	WJ Serviços de Informática Ltda	Suporte técnico ao Sistema SIABI (Sistema de Automação de Bibliotecas)	R\$ 500,00
104/2019	Interjato Serv Telec Ltda	Serviços de Internet	R\$ 24.000,00
105/2019	AM Serv Loc Equip Inform Ltda	locação de máquinas copiadoras/impressoras	R\$ 9.996,05
106/2019	Maxmeio Inf. Tec. Com. Eireli	Suporte técnico do Site da CMN e do Sistema da Cota Parlamentar	R\$ 19.500,00
107/2019	AM Serv Loc Equip Inform Ltda	Locação de computadores e estabilizadores	R\$ 19.812,90



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

Registre-se que as anulações dos empenhos realizadas em 2018 foram comunicadas ao atual Presidente da CMN, bem como ao TCE/RN através do Relatório de Transição e Relatório de Gestão de 2018.

**2.1.D – PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E ANÁLISE DAS
DESPEAS COM PESSOAL**

No exercício de 2019, as publicações do Relatório de Gestão Fiscal – RGF (1º, 2º e 3º quadrimestre) foram feitas no Diário Oficial do Município de Natal e enviado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, conforme exigência contida na LC 101/2000-LRF e Resolução nº 11/2016 do TCE/RN, nas seguintes datas:

Período	Comunicação	Data da Publicação	Protocolo/TCE
1º Quadrimestre	DOM Natal	28/05/2019	105.2.6297
2º Quadrimestre	DOM Natal	25/09/2019	105.2.7048
3º Quadrimestre	DOM Natal	28/01/2019	105.2.7680

As informações contidas nos Relatórios de Gestão Fiscal retratam as despesas com pessoal da Câmara Municipal nos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse passo, verifica-se, através do Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre, que no exercício de 2019 a despesa com pessoal atendeu aos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a Câmara de Natal gastou com pessoal o percentual de 2,59%, considerando a Receita Corrente líquida do Município de Natal, o que corresponde ao valor de R\$ 59.332.733,71, senão vejamos:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
- Receita Corrente Líquida	2.294.400.050,78	-
Despesas total com pessoal da CMN (Servidores Ativos e Inativos)	59.332.733,71	2,59%
Limite máximo (art. 20 da LRF)	137.664.003,05	6%
Limite Prudencial (art. 22 da LRF)	130.780.802,90	5,70%
Limite de Alerta (Art. 59 da LRF)	123.897.602,75	5,40%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

Conclui-se, pois, que a Câmara ao atingir o percentual de 2,59%, não ultrapassou o limite de 6% da receita do município com gastos total com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste limite foi considerado os gastos com pessoal, inclusive o subsídio dos vereadores e contribuição patronal.

Referente ao limite previsto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, de acordo com as informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão Financeira, a Câmara Municipal de Natal atingiu o percentual de 69,96% ao final do ano de 2019, conforme demonstrativo abaixo, extraído do Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre, vejamos:

DEMONSTRATIVOS DE LIMITES	
Valor do orçamento aprovado	75.725.300,45
Orçamento (Recursos humanos)	56.152.000,00
(-) Valor dos Inativos	7.616.000,00
(-) Redução do Orçamento de 2019	124.585,62
TOTAL	67.984.714,83
Limite de folha de pessoal de 2019 (70%)	47.589.300,38
Despesa com a folha de 2019 (RGF - Ativos)	47.563.706,46
Limite atingido até 31/12/2017	69,96%

A despesa total com pessoal ativo no exercício de 2019 foi de R\$ 47.563.706,46, o que corresponde ao percentual de 69,96% do duodécimo repassado à Câmara Municipal no exercício. Destarte, a despesa com pessoal durante o exercício de 2019 também atendeu ao limite de gastos previsto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Destaque-se o esforço da atual gestão na redução da despesa com pessoal, uma vez que, conforme demonstrado no relatório do ano anterior (2018), o percentual com o pagamento de pessoal tinha superado esse limite. Para chegar a esse novo percentual no ano de 2019: 69,96%, foram realizados diversos cortes, como redução no pagamento de gratificações, horas extras, Jetons, entre outras despesas.

Portanto, conclui-se que a despesa com pessoal no exercício de 2019 atendeu aos limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Registre-se, por fim, o Tribunal de Contas do Estado, através do Processo nº 6629/2018, vem realizando uma ampla Auditoria na Câmara Municipal de Natal para avaliar o atendimento aos requisitos legais e constitucionais, assim como de governança e gestão, relacionados a despesa com pessoal em geral – quadro funcional, gestão de pessoas e folha de pagamento.

Ainda não há posição definitiva firmada pelo TCE sobre os achados na Câmara Municipal de Natal.

A conclusão dessa Auditoria será de extrema importância para o trabalho a ser desenvolvido pelo Controle Interno, uma vez que serão fornecidos os fundamentos necessários para melhor fiscalização das despesas e atos de pessoal. Conforme já consignado em memorandos internos e nos relatórios de gestão dos anos anteriores, desde 2017, que este Controle Interno vem solicitando a realização de uma auditoria da folha de pagamento da Câmara.

Também causa espécie a Câmara Municipal de Natal realizar pagamento de servidores inativos, mesmo não sendo órgão previdenciário, pois, conforme Lei Complementar nº 063/2005, art. 62, os servidores do Poder Legislativo também estão vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV.

Entretanto, o setor de pessoal justifica que as aposentadorias anteriores à LC nº 063/2005 são de responsabilidade da Câmara, com base no art. 9º da Resolução nº 262/90, e que, inclusive, as aposentadorias já foram apreciadas pelo TCE/RN.

Esses e outros pontos serão enfrentados pela Gestão da Câmara, por provocação do Controle Interno, logo que houver qualquer manifestação, seja cautelar ou de mérito, por parte de TCE/RN.

2.1.E – AVALIAÇÃO DAS RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2019.

No tocante às obrigações previdenciárias da CMN, com a análise de documentos complementares fornecido pela coordenação financeira da CMN, constatou-se que foram



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

honrados todos os pagamentos do parcelamento durante o ano de 2019, adimplindo um total de R\$ 491.728,01 (quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e vinte e oito reais e um centavo).

As obrigações geradas no ano de 2019 (patronal e descontos dos servidores) também foram repassadas ao NATALPREV, chegando ao total de R\$ 2.020.467,76 (dois milhões, vinte mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Registre-se que ainda há pendência com o Instituto de Previdência referente a anos anteriores, devendo a atual gestão empreender diligências junto ao Natalprev com a intenção de ser firmado novo parcelamento, visando a regularização da CMN junto ao órgão de previdência municipal.

2.2 – GESTÃO PATRIMONIAL

Cabe reiterar a informação que apenas no segundo semestre de 2017, com a contratação da empresa “AOS Software Ltda. Me”, a Câmara passou a utilizar um sistema informatizado para controle do seu patrimônio. Durante o ano de 2018 foi iniciada o processo de cadastro e controle do patrimônio da Câmara, porém, diante da carência de mão-de-obra qualificada, ainda não houve tempo hábil para finalizar o controle patrimonial, especialmente quanto ao aspecto da depreciação patrimonial, contudo, os treinamentos para alimentação do sistema continuarão, esperando que no ano de 2020 os dados já estejam todos completos.

2.2.A – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

No encerramento do exercício de 2019, de acordo com as informações apresentadas pelo Departamento Administrativo, os bens móveis da Câmara Municipal de Natal, considerando os adquiridos no período de 2010 a 2019, totalizaram R\$ 1.661.813,09.

Conforme informações da Departamento Administrativo, a planilha foi elaborada com base nos valores apresentados nas notas fiscais no momento da aquisição



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

do produto, nos períodos de 2010 a 2019, sem que houvesse a consideração da depreciação dos bens no decorrer dos anos. Em 2019 só foram adquiridos 3 (três) itens permanentes, no valor total de R\$ 8.007,00.

Considerando os parâmetros sugeridos por meio do modelo 06 do anexo V da Resolução nº 12/2016 do TCE/RN, os dados estão parcialmente completos, pois não consta a informação do número do tombo e a localização precisa de cada bem, além disso, foi constatada incompatibilidade do valor com os registros contábeis (planilha balanço patrimonial). No entanto, já foi apresentada recomendação ao Departamento Administrativo da CMN para se sejam adotadas as providências necessárias para que as informações patrimoniais sejam repassadas ao TCE/RN no formato determinado na mencionada resolução.

2.2.B – ALMOXARIFADO

Conforme informado pelo Departamento Administrativo da Câmara, no encerramento do exercício de 2019, a conta almoxarifado contabilizado como valor de saldo em estoque de R\$ 227.355,31 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos), constando os dados do estoque e de entrada e saída, conforme sugeridos no modelo 08 do anexo V da Resolução.

2.2.C – FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

A Câmara Municipal de Natal não possui veículos próprios em seu patrimônio, dispondo apenas dos veículos locados.

Há contrato firmado com as empresas Maria Goreti Paiva da Silva – EPP e Edmilson Araújo de Paiva – ME, nos autos do processo nº 102/2018, que tem como objeto a locação de 3 (três) veículos: um GM Cobalt LTZ, motor 1.8, no valor de R\$ 2.200,00; e duas Mini Vans, Marca Chevrolet – GM, modelo SPIN LTZ, no valor de R\$ 5.280,00. Os veículos são abastecidos Posto Monte Belo III LTDA., por meio do processo licitatório objeto do Processo nº 095/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Não houve despesa com a manutenção dos veículos, pois eventualmente foram arcados pela empresa contratada.

3 – ENCAMINHAMENTOS AO TCE

Conforme registrado alhures, durante o ano de 2019 não foram realizadas auditorias ou tomadas de contas em processos da Câmara, sendo confeccionadas, porém, manifestações prévias e posteriores aos pagamentos realizados, não sendo constatadas até o momento qualquer irregularidade insanável ou que gerasse prejuízo ao erário. Por essa razão, sem prejuízo de futuras análises e eventual encaminhamento ao controle externo, não foi encaminhado processo ao Tribunal de Contas do Estado com base no artigo 74, §1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, bem como em consonância com o dispôs no artigo 149 da Lei Complementar nº 464/2012 (Orgânica do TCE/RN).

Registre-se, porém, que o Controle Interno buscou fazer análise criteriosa em todos os processos analisados, visando a padronização de procedimentos e a correta instrução processual na forma estabelecida na Resolução nº 11/2016 de TCE/RN.

Conforme consignado em tópicos anteriores, foram remetidas ao Tribunal de Contas do Estado informações sobre as despesas com a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar e folha de pagamento.

Nesse passo, apenas com relação à Cota Parlamentar foram enviados cerca de 350 (trezentos e cinquenta) processos, os quais estão sendo analisados no bojo do Processo eletrônico nº 7186/2019-TC.

As informações sobre despesa com pessoal foram apresentadas no âmbito do Processo nº 6629/2018, que trata de Auditoria na Câmara Municipal de Natal para avaliar o atendimento aos requisitos legais e constitucionais, assim como de governança e gestão, relacionados a despesa com pessoal em geral – quadro funcional, gestão de pessoas e folha de pagamento.

4 – CONCLUSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Examinamos a prestação de contas anual, cujos documentos analisados foram apresentados pela atual gestão da Câmara Municipal de Natal, relativo ao exercício de 2019, que teve como Presidente o Vereador *Paulo Eduardo da Costa Freire*, com objetivo de:

I – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as peças que integram a prestação de contas sob exame representam a REGULARIDADE da prática de atos de gestão no exercício a que refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

5 – ENCAMINHAMENTO

Considerando a manifestação conclusiva do Controle Interno, encaminhe-se o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Natal, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Natal, 30 de maio de 2020.

Eider Nogueira Mendes Neto

Controlador